

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME E A EMPRESA VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA.**

*Contrato nº 228/2022*

VALOR DA CONCESSÃO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS: R\$ 91.393.200,00 (Noventa e um milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos reais).

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo, na Avenida 29 de Agosto, 668, centro, CEP 13610-070, telefone (19) 3573-4000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, portador do RG nº 41.025.138-0 e do CPF/MF nº 340.035.398-18, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

01.2. **CONTRATADA:** **VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.220.250/0001-70**, com sede a Rua Santo Antonio de Ossela, nº 480 - Garagem 01, na cidade de São Paulo/SP, Cep.: 04.850-160, neste ato legalmente representado por **BENAIAS RODRIGUES MACHADO**, portador da cédula de identidade nº 34.094.051-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 299.133.248-40, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente Contrato de Concessão é regido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 846, de 22 de fevereiro de 2021 e na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. O presente ajuste tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (vinte) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, nos termos e condições fixados no instrumento convocatória da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

03.2. A execução do ora pactuado deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I do referido instrumento convocatório, fazendo parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de concessão é de 20 (vinte) anos contados da data da assinatura do contrato e vigorará até 2042, podendo, a consento das partes, ter sua duração prorrogada por igual período.

## CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.1. A concessão será válida por um período de 20 (vinte) anos.

5.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

5.4. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - Secretaria de Transporte e Viação, dentro deste prazo.

5.5. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, acessibilidade, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

5.6. Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço, devendo o laudo ser apresentado a Sec. De Transporte e Viação.

5.7. Na vistoria de que trata os itens 5.5. e 5.6. deverá constar necessariamente o registro no CREA do responsável pela vistoria.

5.8. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento da concessão poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação, e a idade média da frota não poderá ser superior a 04 (quatro) anos.

5.9. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos ou aprovados pelo Município.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São encargos da Concessionária:

a) prestar o serviço concedido na forma prevista nas Leis Municipais nºs 359 e 365/03, e 846/21, na Lei Orgânica do Município, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal;

c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;
- e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- f) adquirir/ operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, descritos no Anexo I do Edital, devidamente identificados.
- G) operar os serviços de comercialização de passagens, passes, etc, e manter o Terminal Urbano "Carlos Simarelli" - localizado na Praça Manoel Leme, inclusive no que tange a manutenção **predial, pintura, limpeza, segurança, etc., durante todo o prazo de vigência da concessão, ficando certo que qualquer obra ou reforma deverá ser objeto de aprovação prévia do poder concedente.**

H) Atender aos critérios, parâmetros de qualidade de serviço constantes do edital e no Anexo XII.

6.2. Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

6.3. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

6.4. Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação e normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;
- e) permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DA TARIFA

7.1. O valor inicial da tarifa de remuneração é de **R\$ 4,79 (Quatro reais e setenta e nove centavos)**, podendo ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou revisto mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

08.1. Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e

f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

08.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato. (TERMINAL URBANO, PONTOS)

08.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

08.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, na forma do artigo 35, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

08.5. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal n. 8.987/95.

08.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



08.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

08.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

08.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

08.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

08.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

08.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

08.13. A indenização de que trata o item 09.5, será devida na forma deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

08.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

B

51

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



08.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste Contrato de Concessão, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável ao Município de LEME, qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

09.02 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

09.03 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato de Concessão, de acordo com o Edital e seus anexos e sua Proposta de Preços, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

09.4 É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

09.5 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO DE LEME.

09.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE LEME, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços contratados, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

09.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o órgão público responsável pela gestão deste Contrato de Concessão exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

09.8 A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao MUNICÍPIO DE LEME todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

09.9 Durante a execução do Contrato de Concessão a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, além daqueles incluídos na Proposta, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE LEME.

09.10 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo MUNICÍPIO DE LEME.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



09.11 O MUNICÍPIO DE LEME poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional.

09.12 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato de Concessão, nos termos da legislação pertinente.

09.13 A Concessionária se obriga, desde o início da operação, a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a realização do serviço, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas/regulamento expedidos pela concedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇO ADEQUADO

10.1 Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, acessibilidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

10.2 Para fins do previsto no item 10.1 consideram-se:

**REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato de Concessão, no Edital e Anexos;

**CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

**EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

**SEGURANÇA:** prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, neste Contrato de Concessão, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

**ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

**GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

**ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo urbano, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

**CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

**MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários;

B

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, previa ou imediatamente comunicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;

11.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de prestação dos serviços, (considerando a quantidade de passageiros disposta no item 1.5, a) do edital), pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONCESSIONÁRIA;

11.3 Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor equivalente a 12 meses de prestação dos serviços, (considerando a quantidade de passageiros disposta no item 1.5 a) edital), por dia que exceder o início da operação dos serviços prevista no contrato, até o limite de 90 (noventa) dias, a partir de onde, será considerada inexecução contratual;

11.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de prestação dos serviços, (considerando a quantidade de passageiros disposta no item 1.5, a), do edital), na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade na prestação dos serviços, ainda que não prevista neste edital, mas disciplinada pelas normas que regulamentam os serviços;

11.5 As multas ora fixadas deverão ser pagas pela concessionária, em até 10 (dez) dias após, sob pena de serem descontadas de eventuais pagamentos devidos pela contratante, ou ainda, cobradas judicialmente quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de LEME, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, garantia contratual, no valor de **R\$ 45.696,60 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, correspondente a 1% (um) por cento do valor da contratação (RELATIVOS AOS PRIMEIROS 12 MESES - número de passageiro/mês item 1.5 a) do edital x valor da tarifa x 12), mas que deverá ser mantida/renovada durante toda vigência do Contrato, sendo exigida, inclusive, numa eventual prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria de Transporte e Viação ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

16.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

16.3 Fica nomeado como gestor do contrato o Servidor, Sr. **RODRIGIO MARCHIORI FIORAMONTE** – CPF nº 331.438.028-39.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 349 e 365/03, e 846/21, a Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 0/2022 e a proposta da CONTRATADA.

17.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Leme SP, 01 de julho de 2022.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**BENAIAS RODRIGUES MACHADO**  
**VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA**

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**CONTRATADA:** VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 228/2022

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (vinte) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Leme, 01 de julho de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 340.035.398-18

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 340.035.398-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **BENAIAS RODRIGUES MACHADO**

Cargo: Sócio/Administrador

CPF: 299.133.248-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE**

Cargo: Escriturário

CPF: 331.438.028-39

Assinatura: \_\_\_\_\_